

LEI 2121 DE 16.01.2004

Ver; lei 2.372/06

Cria o Fundo Municipal de Urbanização,
Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Urbanização, Habitação e Regularização Fundiária que dará suporte financeiro às políticas municipais de desenvolvimento urbano e de habitação para população de baixa renda.

§ 1º - Para efeito desta lei, considera-se como de baixa renda a população residente em precárias condições de habitação em áreas de risco, favelas e habitações coletivas, em especial nas Áreas de Especial Interesse Social.

§ 2º - O Fundo de que trata o caput deste artigo tem natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, rege-se pela legislação pertinente e vincula-se à Secretaria Municipal de Urbanismo e Controle Urbano.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo:

I – dotações orçamentárias consignadas, anualmente, no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II – dotações federais ou estaduais, não reembolsáveis, a ele especificamente destinadas;

III – receitas decorrentes da aplicação da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, de operações consorciadas e de outros instrumentos de intervenção urbana previstos no Estatuto da Cidade, Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001, e na legislação municipal.

IV – produto de operações de crédito celebradas com organismos nacionais ou internacionais, desde que destinadas para os fins previstos nesta lei;

V – subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios, contratos e consórcios, relativos ao desenvolvimento urbano;

VI – doações, públicas ou privadas, de pessoas físicas ou jurídicas;

VII – o resultado da aplicação de seus recursos;



PREFEITURA DE NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA

VIII – contrapartidas estabelecidas para mitigar impactos negativos decorrentes de empreendimentos imobiliários, que somente poderão ser aplicadas com o fim a que se destinam desde que conforme finalidades estabelecidas nesta lei;

IX – recursos decorrentes da venda de editais de concorrência para elaboração de projetos e execução de obras a serem realizadas com recursos do Fundo;

X – recursos provenientes do recebimento de prestação e retornos oriundos das aplicações do Fundo em financiamentos de programas habitacionais;

XI – recursos decorrentes da venda de editais de concorrência para elaboração de projetos e execução de obras a serem realizadas com recursos do Fundo;

XII – outras receitas.

Parágrafo único - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, que será aberta pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º - Os recursos do Fundo somente serão aplicados com as seguintes finalidades;

I – regularização fundiária;

II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social visando:

- a) urbanização de favelas;
- b) construção ou recuperação de unidades habitacionais;
- c) urbanização de lotes;
- d) aquisição de imóveis destinados aos programas habitacionais de baixa renda;
- e) melhoria das condições de moradia de habitações coletivas, incluindo apoio técnico e material;
- f) implantação de infra-estrutura urbana;
- g) regularização fundiária, incluindo serviços de assistência técnica e jurídica.

III – constituição de reserva fundiária;

IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI – criação de espaços públicos e áreas de lazer;



PREFEITURA DE NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA

VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras de interesse ambiental;

VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural e paisagístico.

Art. 4º - Fica criado, sem aumento de despesa, na estrutura básica da Secretaria de Urbanismo e Controle Urbano, o Conselho de Administração dos Recursos do Fundo Municipal de Urbanização, Habitação e Regularização Fundiária, órgão responsável pela administração do Fundo.

§ 1º – O Conselho de Administração dos Recursos do Fundo Municipal de Urbanização Habitação e Regularização Fundiária será constituído pelo Secretário de Urbanismo e Controle Urbano, que o presidirá, pelo Subsecretário de Habitação, pelo Secretário de Fazenda, pelo Procurador Geral, pelo titular da Agência de Desenvolvimento Urbano, por um vereador representando a Câmara Municipal de Niterói, por um representante das Associações de Moradores e pelo Presidente da Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento – EMUSA.

§ 2º - As despesas correntes necessárias à administração do Fundo com pessoal, material de consumo e outros não poderão ser realizadas com recursos do Fundo, devendo estar vinculadas ao orçamento do órgão da administração pública municipal que o gerencia.

Art. 5º - O Conselho de Administração dos Recursos do Fundo Municipal de Urbanização Habitação e Regularização Fundiária elaborará, anualmente, o Orçamento e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, para aprovação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - O Poder Executivo, mediante decreto, aprovará as normas complementares ao bom funcionamento do Fundo Municipal de Urbanização, Habitação e Regularização Fundiária e do Conselho de Administração dos Recursos.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Brígido Tinoco, 16 de janeiro de 2004.

José Vicente Filho – Presidente

Projeto de Lei Nº 131/2003

Autor: Mensagem Executiva Nº 11/03